

Lei nº 123/80

"Dispõe sobre isenção de Impostos e Taxas Municipais".

O Prefeito do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,


faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de Impostos e Taxas Municipais ao senhor Idelbrando Fragão, referente ao ano em curso de 1980.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, MS, 15 de Dezembro de 1980

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

  
Antonio Rozario Migliorini  
Prefeito Municipal